

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

João Vitor Neto Bandeira
PREFEITO MUNICIPAL



SERVENTIA EX
COMAR
AUTE
DE MOVEIS

Lei N: 08/97

Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

Autentico a presente escritura, nela extraída estas notas, a qual comparece com o original, que deu fe
ESTREITO *19 de 04 de 2019*
Sebastião Sabino Vilar
REGISTRADORA E NOTARIA DE MOVEIS
José William S. Vilar
ESCREVENTE JURAMENTADO

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

Art. 2º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

- I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;
- IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;
- V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força de lei e de convênios no setor;
- VI - produtos de convênios, firmados com outras entidades financiadoras;
- VII - doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;
- VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pelo assistência social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

1772
José Vilar
PREFEITO MUNICIPAL

Art. 3º O FMAS será gerido pelo Órgão de Finanças sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - constará do Orçamento da Seguridade Social do Município.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS integrará o Orçamento Geral do Município.

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social -FMAS, serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 5º O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.



AUTENTICAÇÃO

certifica a presente cópia reproduzida conforme as notas, a qual escorre com o original, do

dia 19 de 04 de 2014
SILVANA SÁBINO VILAR
NOTARIA
DE IMÓVEIS
José Willian S. Vilar²
ESCRIVENTE JURAMENTADO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

Jorge Ney Mota Bandeira
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM Nº *09* /97-GAB.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dos Nobres Vereadores, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

A criação do FMAS, constitui-se em indispensável instrumento ao repasse de recursos para o desenvolvimento da assistência social, além de cumprir determinação contida na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e princípios constitucionais de municipalização.

O Fundo Municipal de Assistência Social é o instrumento legal para o recebimento dos recursos repassados pelas outras esferas de Governo e doações de entidades não-governamentais e da comunidade.

Os recursos serão aplicados em programas, projetos, serviços e benefícios sob a responsabilidade do Município.

A aprovação deste Projeto de Lei pelo Legislativo Municipal propiciará a institucionalização de mecanismos de co-gestão, com a participação dos Governos Estadual e Federal e Comunidade, para somar esforços no sentido de atenuar os problemas sociais do município.

Governador Edison Lobão, 17 de fevereiro de 1997.

JORGE NEY MOTA BANDEIRA

Jorge Ney Mota Bandeira
PREFEITO MUNICIPAL



OFÍCIO DE IMÓVEIS
COMARCA DE ESTREITO MA
AUTENTICAÇÃO

Autenticada a cópia desta certidão extraída nestas notas, a qual se encontra em original, do que deu fé
ESTREITO, *29 de 04 de 97*
Sebastiana Salvino Vilar
REGISTRADORA E NOTÁRIA DE IMÓVEIS
João William S. Vilar
ESCRIVÃO JURAMENTADO